

Art. 2º O atendimento agendado para o horário das 08:00 horas, a ser realizado pelo médico Dr. Patric, será no Hospital Municipal de Cotriguaçu, endereço Rua 1º de maio, nº 250 , Centro- Cotriguaçu – MT – Telefone (66) 3555-1224, município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3º O atendimento agendado para o horário das 19:00 horas, realizado pelo médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu Doutor Dr. Sergimar Machado Xavier, será no endereço Rua 1º de maio, nº145 , Centro- Cotriguaçu – MT Clinica Speciale – Telefone (66) 3555-1209, município de Cotriguaçu-MT.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 14 de julho de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 361/2023 torna público, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 019/2023/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 019.633/2023, que tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PISCINAS EXISTENTES E A SEREM INSTALADAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**” para responder os **QUESTIONAMENTOS**.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAECL/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 14 de julho de 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO REFORÇADA INDIVIDUAL DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ESTÃO DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO DE DECOLÂNDIA EM DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RESTAURANTE E LANCHONETE QUERÊNCIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 13.499.630/0001-02.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.553/2023

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem no Município de Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituída, no Município de Diamantino, a Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem.

Art. 2º - Todas as escolas municipais realizarão, anualmente, a Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem.

Parágrafo Único - A Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem será comemorada, anualmente, de 1 a 7 de junho, com destaque para o dia 5 de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem poderá, se assim desejar o Poder Executivo, integrar o calendário escolar anual das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

Art. 4º - Além dos alunos, as famílias dos alunos e membros da comunidade poderão participar da realização da Semana Municipal de Conscientização do Meio Ambiente e da Reciclagem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 10 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.554/2023

Dispõe sobre a publicação, na página oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, da lista de espera dos usuários que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino, publicar e atualizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebem recursos públicos.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata esta Lei, deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

Art. 3º. A lista de espera que trata esta Lei, deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º. As listas de espera divulgadas devem conter:

I - O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista;

II - A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

III - Aposição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), desde que haja consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, devendo a Administração Pública informar a finalidade específica de dar cumprimento à esta Lei.

VI - A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, a Lei Estadual N° 11.619, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Diamantino, 10 de julho de 2023.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 084/2023

Altera a Lei Complementar nº 053/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso III do Art. 137, da Lei Complementar 53/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137 (omissis)

III - por via judicial: quando processada pelos Órgãos Judiciais, respeitando o valor mínimo de 300 (trezentos) UPFD por contribuinte.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Diamantino, 10 de julho de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal